



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTE



**TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
PARA INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201.01SECULT/2026**

1. Aprovação do Termo de Referência

Nos termos do art. 6, inciso XXIII, da **Lei nº 14.133/2021**, declaro que o **Termo de Referência** elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro, referente à contratação pretendida, encontra-se devidamente analisado, atualizado com os valores e **aprovado**.

O referido Termo de Referência apresenta de forma clara a descrição do objeto, as justificativas, os requisitos de execução, a estimativa de valores, as condições de pagamento, as responsabilidades das partes e demais elementos técnicos necessários à instrução do processo de contratação especialmente no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e atende às necessidades públicas previamente identificadas pela equipe de planejamento, estando, portanto, apto a embasar a instrução do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da referida lei.

2. Conceituação da Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação configura-se como uma forma de contratação direta fundada na inviabilidade de competição, em que a escolha do contratado decorre de condições fáticas ou jurídicas que impedem a realização de procedimento competitivo.

Para os fins deste processo, a hipótese legal encontra amparo no inciso II do caput do art. 74, que prevê a inexigibilidade nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dessa forma, o presente processo tramita sob o rito da contratação direta por inexigibilidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e vantajosidade, com observância estrita aos requisitos legais e à motivação técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência aprovados.

3. Do Objeto

O objeto da presente contratação, a ser processada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, consiste na apresentação artística do cantor Tarcísio do Acordeon, artista consagrado pela opinião pública e amplamente reconhecido no cenário musical nacional, a ser realizada durante a programação oficial da Festa de Emancipação Política – 203 Anos do Município de Saboeiro/CE, conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio MTur/Município de Saboeiro/CE – Transferegov nº 989025/2025.

A apresentação artística terá duração aproximada de 1h20min, com início previsto conforme programação oficial do evento, devendo contemplar repertório compatível com o caráter cultural, institucional e festivo da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTE



celebração, assegurando elevada atratividade, qualidade artística e plena adequação à relevância social do evento.

O show será executado com todos os recursos técnicos e operacionais necessários à sua perfeita realização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo, compreendendo, dentre outros aspectos, responsabilidades relativas à execução artística, equipe de apoio, instrumentos musicais e demais elementos indispensáveis à performance, em consonância com as diretrizes do evento e com o objeto conveniado.

4. Da Razão da Escolha

A escolha do artista objeto da presente contratação, **Tarcísio do Acordeon**, decorre de **definição previamente estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Saboeiro/CE e o Ministério do Turismo (Transferegov nº 989025/2025)**, devidamente ratificada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência que instruem o presente processo administrativo.

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas, sob perspectiva meramente conceitual, as alternativas existentes no mercado para atendimento da demanda cultural do evento. Contudo, constatou-se que, no caso concreto, **não havia margem para escolha discricionária da Administração**, uma vez que a solução adotada — contratação de artista de notoriedade nacional — já se encontrava previamente definida e aprovada no instrumento convenial, restando caracterizada a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O artista **Tarcísio do Acordeon** reúne, de forma **objetiva e comprovada**, os elementos exigidos para a execução do objeto, destacando-se por:

- **Popularidade e relevância nacional:** ampla aceitação pela opinião pública, elevada demanda de mercado e expressiva presença em eventos de grande porte em diversas regiões do país;
- **Capacidade de mobilização de público:** forte apelo popular e reconhecimento consolidado, assegurando elevada atratividade ao evento institucional;
- **Qualidade artística e identidade cultural:** trabalho artístico de elevado padrão técnico, representativo da música nordestina contemporânea;
- **Reconhecimento público e midiático:** ampla repercussão de suas produções musicais em plataformas digitais, veículos especializados e programações culturais de grande visibilidade;
- **Adequação ao evento:** compatibilidade plena com a dimensão, a relevância e os objetivos institucionais da **Festa de Emancipação Política – 203 Anos do Município de Saboeiro/CE**.

A adoção da presente solução fundamenta-se em **critérios técnicos objetivos**, não configurando direcionamento indevido, mas sim **ratificação de escolha previamente pactuada e juridicamente vinculante**, em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público**, conforme dispõe o **art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

5. Da Autorização para Instrução da Contratação Direta e Encaminhamentos Finais

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
ESPORTE



CONSIDERANDO a **Nota Técnica de Consagração** constante nos autos, que atestou a notoriedade, a relevância Cultura, Turismo e Esporte e a exclusividade do artista selecionado, bem como a compatibilidade da contratação com o interesse público;

CONSIDERANDO o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, que demonstraram a viabilidade técnica e a indispensabilidade da contratação;

CONSIDERANDO a apresentação, pela empresa TA SHOWS LTDA, da proposta de preços e da documentação exigida, em conformidade com o Termo de Referência aprovado e demais instruções constantes do processo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Agente de Contratação proceder à verificação da compatibilidade da documentação apresentada com as exigências descritas no Termo de Referência e com os demais documentos necessários ao fiel cumprimento da legislação aplicável, assegurando a regularidade da instrução processual;

AUTORIZO a instrução da contratação direta, sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo a unidade competente adotar as medidas necessárias à formalização do processo, incluindo a compatibilidade e aderência da documentação ao exigido no termo de referência bem como a verificação da documentação ao empresário exclusivo, a análise da Assessoria Jurídica e a posterior assinatura do contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Saboeiro/CE, 13 de janeiro de 2026.

Silvana Duarte de Araújo
ORDENADORA DE DESPESAS